JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria entre a Administração Pública, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a organização da Sociedade Civil **LAR IRMÃ SCHEILLA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.493.956/0001-29, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

Constitui objeto desta parceria, o repasse de recursos proveniente de emenda parlamentar de 2024, GND 3, programação nº 320150620240003, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

O projeto será executado na própria instituição localizada a sede a Rodovia do Café, Km 07, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES.

As bases legais e referenciais técnicos para análise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, assim como para parâmetros de monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto serão:

a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
b) Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
c) Lei Federal n° 8.742/93 e alterações vigentes – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
d) Lei n°13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Título III – Da Acessibilidade; Capítulo I.
e) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS
f) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
g) Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, 2009);
h) Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes – 2014/2017 (Resolução CMAS n° 18/2014 e Resolução CMDCA Nº21/14);
i) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006);
j) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
l) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009).

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

> *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*
>
> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

3 - DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o trabalho executado pelo **LAR IRMÃ SCHEILLA** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição atua desde o ano de 1972 e, executando serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente na modalidade de Casa Lar;

CONSIDERANDO que, o **LAR IRMÃ SCHEILLA** está regularmente inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, condição para que receba recursos mediante termos de parceria;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal de Assistência Social, conselho responsável por deliberar sobre a utilização de recursos públicos repassados fundo a fundo, pelo Fundo da Assistência Social, analisou e deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

CONSIDERANDO a fundamentação legal no item 2 deste documento;

Assim, na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social, consoante art. 32, da Lei Federal n°13.019, para que o recurso ora destinado, direcionado para a referida OSC, apresento a justificativa pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**, que atende as exigências e requisitos previsto nos artigos 29 e 31, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

4 - DA CONCLUSÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Diante do exposto, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando que os recurso há serem repassados à organização da sociedade civil é derivado de Emenda Parlamentar para a OSC **LAR IRMÃ SCHEILLA**. Desta forma configura-se o repasse de uma emenda parlamentar, destinada especificamente a referida OSC, assim, há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de chamamento público, para formalização direta de parcerias através de termo de Colaboração entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **LAR IRMÃ SCHEILLA.**

DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - REGRAS GERAIS

a) O presente Edital de inexigibilidade de Chamamento Público rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

b) As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas pela instituição e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

c) A Inexigibilidade de Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba a instituição participante qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos;

d) A presente Justificativa de Inexigibilidade e o Edital, serão disponibilizados na imprensa local, no site http://www.colatina.es.gov.br, da Prefeitura Municipal de Colatina.

2 - VALOR A SER REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

O valor a ser repassado pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil (OSC), pela execução do objeto será de R$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais).

3 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação que viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação:

Estruturação, Manutenção e Ampliação das Ações da PSE – 230001.0824400482.206, ficha 1005, fonte de recurso 166000000032.

4 - TIPO DE SERVIÇO E PÚBLICO ALVO

Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar.

5 - OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.
b) Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
c) Possibilitar a convivência comunitária.
d) Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.
e) Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.
f) Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a mediada de proteção.
g) Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.

h) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia.
i) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, as programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente.
j) Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
k) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.
l) Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

7 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com as, inclusive crianças e adolescente com deficiência, por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
b) A unidade deve estar inserida na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, desta forma a instituição de acolhimento obrigatoriamente deve estar localizada na zona urbana do município de Colatina.
c) O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, **priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.**

d) Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição conveniada – em até 30% (vinte por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência de Proteção Social Especial que deverá operar a referência e contratransferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

8 - FORMA DE ACESSO

a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;

b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de Colatina/ES, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal n° 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

9 – FUNCIONAMENTO

a) Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

b) <u>A Organização da Sociedade Civil (OSC), não poderá estabelecer limitações em dias e horários para realizar o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhadas pelas autoridades competentes, sujeito a sanções previstas no termo de colaboração.</u>

10 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

I. De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma

residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

II. Alvará de Funcionamento, Alvará de Bombeiro e Laudo da Vigilância Sanitária em cada endereço.

b) Recurso Materiais, Socioeducativos e Alimentação

I. Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

II. Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

I. Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo.

II. Por questão de isonomia, será exigido da instituição, no mínimo, a mesma carga horária da equipe de referência que é praticada nos acolhimentos de execução direta do município de Colatina/ES. Essa exigência não impede que, a instituição mantenha vínculos empregatícios com carga horária superior a que exigida neste certame.

Profissional	Quantidade	Escolaridade/Carga Horária	Parâmetro
Coordenador(a)	01	Nível Superior / 40h	A cada 20 acolhidos
Assistente Social	01	Nível Superior / no mínimo 20h	A cada 20 acolhidos
Psicólogo(a)	01	Nível Superior / no mínimo 20h	A cada 20 acolhidos
Cuidador (a)	01	Ensino Médio e	A cada 10 acolhidos

		Capacitação Específica	(por turno)

A quantidade de cuidador por usuário deverá se aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano)

11 - AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

a) Segurança de Acolhida:

I. ser acolhido em condições de dignidade;

II. ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

III. ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV. ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades especificas;

V. ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança De Convívio Ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

I. ter acesso a serviços, benefícios, programas socioassistenciais e demais serviços públicos;

II. ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança De Desenvolvimento Da Autonomia:

I. Ter endereço institucional para utilização como referência;

II. Ter vivencias pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

III. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IV. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

V. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

VI. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

VII. Ter acesso a documentação civil;

VIII. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;

IX. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

X. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

XI. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

XII. Ter preparado para o desligamento do serviço;

12 - METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que ofereçam Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
b) Construção do Projeto Político Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.
c) Realização de acolhida, recepção e escuta.
d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.
e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.
f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais.
g) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.
h) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.
i) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.
j) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

13 - ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude.
b) Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude
c) Defensoria Pública;
d) Conselhos Tutelares.
e) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).
f) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
g) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
h) Serviços das Políticas Públicas Setoriais.
i) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

14 - EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil (OSC) estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, bem como suporte técnico, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

a) Realizar reuniões periódicas (período será pactuado entre a instituição e a secretaria municipal de assistência social) de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
b) Acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
c) Gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
d) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando regular para melhor eficiência na prestação do serviço às crianças e adolescentes;
e) Monitorar as ações referentes ao Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescente;
f) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
g) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

15 - DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

a) A parceria deverá ser devidamente comprovada, bimestral e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.
b) Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria serão devidamente elencadas no Termo de Colaboração.

16 - INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação
	Qualitativo	Quantitativo	
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de acolhimento	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	-	- Visitas de supervisão; - Relatório de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.
Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.	Integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos	- Número de criança e adolescentes em contato com familiares; - Número de atividades internas e /ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares	- Prontuário de atendimento; - PIA.
Adequar à unidade de	Atendimento qualificado para as	- Número de PIA elaborado com	- Visita de supervisão;

atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.	crianças e adolescentes em medida de proteção	participação dos atores envolvidos; - Número de reuniões de equipe e com a rede de Serviços; - Número de dormitórios e camas e adequação do espaço físico; - Número de educadores, equipe técnica e de apoio; - Processos de trabalho realizado pela equipe do acolhimento.	- Lista da relação mensal do número de acolhidos;
Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para atendimento.	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's	Número de crianças e adolescentes PCD's no acolhimento.	- Visita de supervisão; - Lista da relação mensal do número de acolhidos.
Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede.	- Visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento
Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do	Proteção integral das crianças e adolescentes.	- Número da participação da equipe em reuniões de rede; - número de reuniões para discussão de casos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.

Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas.			
Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Crianças e adolescentes com autonomia de escolhas.	- Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de convivência.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, as programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	- Número de Crianças e adolescente sem matrícula escolar; - Número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de convivência e cursos profissionalizantes; - Número de crianças e adolescentes em atividades de cultura e lazer.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.
Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a prevenção de vínculos com a família de origem e ou extensa.	Manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	- Número de crianças e adolescentes em contato com a família extensa; - Atividades / encaminhamentos contribuindo para a convivência familiar.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.

Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.	Crianças e adolescentes com autonomia.	- Nº de oficinas e atividades direcionadas; - Nº de parcerias estabelecidas.	- Projeto Político Pedagógico.

17 - DO PLANO DE TRABALHO

Deverá o Plano de Trabalho conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Estar em conformidade com orientações do presente edital;
b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
c) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
g) Forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
h) Metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
i) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
j) Formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
k) Distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
l) Cronograma Físico Financeiro de Execução do Objeto;
m) Contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço.

18 - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIA

Fica estabelecido a apresentação das documentações relacionadas abaixo, para análise e habilitação para formalização do termo de colaboração.

Documentação:

a) Plano de Trabalho
b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
d) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
i) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
j) Declaração do registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA;
k) Cópia do registro no CNEAS;
l) Declaração do contador confirmando que a entidade está em dia com sua contabilidade e com as normas brasileira de contabilidade.
m) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
n) Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) declaração de conhecimento tácito das condições da inexigibilidade e da parceria a ser firmada;

q) declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá integra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

r) declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 15 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

s) declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

19 - QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COLATINA

a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2024 terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado como consta na minuta do Termo de Colaboração.

b) O Termo de Colaboração a ser celebrada entre as partes está em conformidade com as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

20 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Colatina/ES (www.colatina.es.gov.br) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014.

21 - DA CELEBRAÇÃO

a) Após analise do Plano de Trabalho e obedecida as demais formalidades legais, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente especifica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
b) O prazo para repasse seguirá os trâmites do poder público municipal, a contar da publicação do Termo de Colaboração.
c) Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

Antes da assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal indicará o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, através de decreto, os quais acompanharão e fiscalizarão o projeto apresentado.

23 - DA INEXECUÇÃO

a) A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
b) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1 - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

c) A rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, nos moldes da Legislação vigente.

24 - DAS VEDAÇÕES

a) A OSC ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste edital pelos motivos:

1) Não esteja regularmente constituída;
2) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II e III do art. 73 Lei 13019/14;
6) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7) Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

25 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
b) No final do cumprimento do objeto, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.
c) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.
d) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
e) A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente:

I. Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;
II. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob

responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

26 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

27 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A parceria deverá ser devidamente comprovada, bimestral e anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.
b) A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.
c) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

28 - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;
d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no objeto da parceria e despesas a título de taxa de administração;
e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) Adquirir bens permanentes com os recursos repassados na parceria;
k) Pagamento de despesas bancárias.
l) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

29 - DAS PENALIDADES

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sações previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

30 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo

de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

a) Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
b) Não caberá novo recurso da decisão proferida;
c) Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
d) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
e) O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
f) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

e) A minuta de Termo de Colaboração, faz parte integrante do presente Edital.

_____

Secretária Municipal de Assistência Social

TTERMO DE COLABORAÇÃO XXX/2024

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E LAR IRMÃ SCHEILLA.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, com sede a rua Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada, CEP: 29.702-902, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **João Guerino Balestrassi** e o **LAR IRMÃ SCHEILLA**, entidade civil, sem fins lucrativos, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** inscrita no CNPJ sob n.º 27.493.956/0001-29, com sede na Rodovia do Café, Km 07, Carlos Germano Naumann, Colatina - ES, neste ato representada por Rodovia do Café, Km 07, Carlos Germano Naumann, Colatina - ES, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. 013777/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de colaboração, o repasse de recursos, via emenda parlamentar para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de colaboração se justifica no Art. 29 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

> Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, conforme proposta constante no processo 013777/2024, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários;
c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;
e) Nomear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
g) Analisar as reformulações das propostas aprovadas, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
h) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de colaboração;
i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;
b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa na proposta, dentro da vigência deste instrumento;
e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
f) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de colaboração, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;
g) Enviar bimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com a proposta;
h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária**:

Estruturação, Manutenção e Ampliação das Ações da PSE – 230001.0824400482.206, ficha 1005, fonte de recurso 166000000032.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

f) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e no período estabelecido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, como estabelecido no Art. 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, exceto a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

II. Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014.

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei n.º 13.019, de 2014);

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei n.º 13.019, de 2014);

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

8.4 - Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei n.º 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é

responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

8.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria;

8.6 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

8.7 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

8.8 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

8.9 - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

8.10 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.11 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela administração pública, no período de referência da prestação de contas;

d) Conciliação do saldo Bancário;

e) Cópia xerográfica das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, emitidos em nome da organização da sociedade civil, identificados com o número do instrumento da parceria, contendo a quitação bancária e/ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;

f) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

g) Extrato da conta bancária específica do período;

h) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específicar;

i) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale-transporte e sindicato, quando for o caso;

j) Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros quando for o caso

k) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

l) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

m) Apresentar cópia xerográfica de contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc, quando pagos com recursos do termo de parceria;

9.2 As faturas, recibo de pagamento a autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o número do termo de parceria e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Colatina, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na leta b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas letras b e c são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os devidos fins, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da OSC, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do objeto pactuado, quando for o caso.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto do termo de coloboração, forem necessários para assegurar continuidade do objeto realizado.

12.4 - É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

12.5 - Sendo o presente termo de colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceria - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta;

b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Colatina – Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Colatina/ES, XX de XXXX de 2024.

_____
João Guerino Balestrassi
Prefeito de Colatina

_____
Maria da Conceição Nogueira Guerra
Presidente do Lar Irmã Scheilla

_____
Michel Bertolo
Secretário Municipal de Assistência Social